

São Paulo/SP, 10 de janeiro de 2025

A

União Municipal em Benefício de Uibaí - Umbu

CNPJ nº 01.684.460/0001-49

Av. Pedro Joaquim Machado, nº 25, Centro – Uibaí, BA.

Ao Sr.

Edimário Oliveira Machado,

Presidente da União Municipal em Benefício de Uibaí - Umbu

Rua Virgílio Alves, nº 201, Centro – Uibaí, BA.

Assunto: Notificação Extrajudicial.

Referência: Turbação/Esbulho Possessório - Invasão de Propriedade - Vídeos publicados no Instagram filmados em propriedade privada sem autorização.

Prezado Senhor,

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0001-41; **SOL DE BROTAS 3 S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.618.733/0001-34; **SOL DE BROTAS 4 S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.637.148/0001-16; **SOL DE BROTAS 5 S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.616.057/0001-60; **SOL DE BROTAS 6 S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.674.494/0001-67; **SOL DE BROTAS 7 S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.770.580/0001-37; todas pessoas jurídicas de direito privado representadas nos termos de seus Estatutos Sociais, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, km 05, 3º andar, bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, doravante simplesmente identificadas como “Notificante”, por meio de seus advogados, dirige-se à **UNIÃO MUNICIPAL EM BENEFÍCIO DE UIBAÍ - UMBU**, bem como a seu Presidente, Sr. **EDIMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO**, doravante simplesmente identificados como “Notificada(s)”, para formalizar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** nos seguintes termos:

1. Em 22/10/2024 a Notificante tomou conhecimento do fato de que as Notificadas publicaram na rede social Instagram (*internet*) um vídeo feito sem autorização em propriedade particular utilizada pela notificante, podendo caracterizar, em tese, invasão de propriedade privada (art. 150 do Código Penal) e/ou uso indevido de imagem (art. 5º, X, da Constituição Federal, e art. 20 do Código Civil).
2. Destaque-se que a imagem publicada sem autorização possui a legenda “terra sem vida” e foi utilizada para reforçar alegações levianas em outras postagens do Instagram,

conforme corriqueiramente realizado pelas Notificadas. Com efeito, em publicação que relata reunião feita com o INEMA, em 09/08/2024, consta ao final alegações infundadas de que duas comunidades quilombolas e uma comunidade autodeclarada de fundo e fecho de pasto seriam diretamente afetadas pelo empreendimento; ausência de condicionantes para neutralizar a supressão e recuperação de áreas degradadas; a presença de cavernas e pinturas rupestres pré-colombianas; entre outras.

3. Ao contrário do que se denota, todos os aspectos ambientais citados foram considerados e endereçados no licenciamento do empreendimento. O licenciamento é conduzido pelo órgão ambiental competente e conta com a participação dos órgãos intervenientes, nos termos da legislação.

4. A instalação do empreendimento e a supressão de vegetação foram devidamente autorizadas pelo órgão ambiental, com base na legislação aplicável. A supressão representa uma pequena fração da vegetação existente na localidade e será compensada na forma prevista no Decreto nº 18.140/2018 do Estado da Bahia, dentre outras ações já em curso e planejadas pela Notificante e que vão além do cumprimento de toda a legislação aplicável.

5. Assim, além de seu vídeo no local configurar, em tese, **invasão de uma propriedade privada**, as informações levianas apresentadas em outras publicações podem configurar o crime de **difamação**, tipificado no art. 139 do Código Penal, senão vejamos:

Código Penal

Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

6. Além dos possíveis ilícitos de ordem criminal supracitados, sua atitude possui reflexos civis, já que vem causando danos à imagem da Notificante, hipótese que justifica o ajuizamento de ação indenizatória (artigos 186,187 e 927 do Código Civil, c/c a Súmula n. 227 do Superior Tribunal de Justiça).

7. Recentemente, cumpre destacar o malfadado evento ocorrido na data de 06/01/2025, onde a obra, em que pese sabidamente liberada por decisão do Tribunal de Justiça da Bahia, conforme faz prova publicação da própria Notificada em suas redes sociais, foi bloqueada por incitação dessa organização, podendo ser enquadrada em crime de desobediência.

8. A Notificante salienta ainda, que sempre esteve aberta ao diálogo, seja através de seus canais de comunicação; de seu Centro de Informações situado em Uibaí; quando de reuniões com as comunidades locais; via projetos sociais apoiados na região; e, ainda, através da própria CAE, da qual a Notificada é integrante. Sempre para esclarecer todos os pontos e notícias divulgadas, restando claro que a insistência na veiculação de informações distantes da realidade fática, configura-se como deslealdade.

8. Destarte, a Notificante informa que já tomou as necessárias providências para documentar os atos praticados pelas Notificadas e que adotará todas as medidas legais cabíveis e ao seu alcance para o exercício regular dos seus direitos.

9. No entanto, a fim de lhe oportunizar um arrependimento eficaz e restabelecer a verdade dos fatos e evitar novos processos judiciais, nesta data Vossa Senhoria é NOTIFICADO para:

1. abster-se de ingressar na área onde está sendo implantado o Complexo Santa Eugênia Solar e de realizar ou divulgar imagens não autorizadas da propriedade privada onde ele está sendo implantado;
2. no prazo de 24h (vinte e quatro horas) corridas, a contar do recebimento desta notificação, retirar as referidas publicações do ar;
3. no mesmo prazo de 24h (vinte e quatro horas), também corridas e a contar do recebimento desta notificação, publicar na mesma rede social (bem como nos demais locais em que referida mensagem tenha sido replicada) retratação quanto aos itens acima referidos.

10. Caso as Notificadas concordem com os termos ora propostos e se retrate em suas redes sociais, a Notificante, nos termos do art. 427 do Código Civil, compromete-se a não adotar as medidas judiciais (cíveis e criminais) supracitadas.

11. Por outro lado, se no prazo estipulado a Notificada quedar inerte (não agir conforme proposto), e/ou se for verificado que o aceite se deu em condições diversas da proposta apresentada, a Notificante buscará a tutela jurisdicional cabível.

12. Por fim, as questões abordadas na presente notificação não são exaustivas e, por conseguinte, qualquer questão não levantada nesta oportunidade não constitui renúncia, ou reconhecimento por parte desta Notificante.

Atenciosamente,


ÉDIS MILARÉ
OAB/SP 129.895


RUBENS SILVEIRA NETO
OAB/SP Nº 249.814


LUPÉRCIO ALVEZ CRUZ DE CARVALHO
OAB/SP Nº 272.946